

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2022

**Cofecon:** Conselho Federal de Economia, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Econ. Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 16.821 Corecon-SP, RG nº 9.866.559 - SSP-SP e CPF nº 879.270.718-15, eleito na 710ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 11 de dezembro de 2021, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 234, de 14 de dezembro de 2021, Seção 3, Página 174.

**Corecon-SP:** Conselho Regional de Economia da 2ª Região, Autarquia Federal criada pela Lei nº 1.411/1951, inscrita no CNPJ nº 62.144.084/0001-94, sediada na Rua Libero Badaró, nº 425, 14º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01.009-905, Telefone: (11) 3291-8700, [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br), neste ato representada por seu Presidente, Econ. Pedro Afonso Gomes, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 29.941 Corecon-SP, RG nº 8.711.822-1, SSP-SP e CPF nº 012.838.678-93, eleito na 1.506ª Sessão Plenária do Conselho Regional de Economia da 2ª Região-SP, realizada no dia 5 de dezembro de 2022.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, em especial da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 18.778/2018 e 20.205/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o fornecimento, pelo Cofecon ao Corecon-SP, mediante empresa especializada contratada pelo Pregão Eletrônico nº 1/2019 - Cofecon, de *software* de gestão, para o controle contábil, financeiro e patrimonial, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua, bem como os serviços de migração e, caso solicitado pelo Corecon-SP, o treinamento de pessoal.

1.1.1. As demais especificações técnicas do objeto são aquelas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 1/2019 - Cofecon.

### 2. Das Obrigações

2.1. São obrigações do Cofecon:

- a) disponibilizar ao Corecon-SP o *software* objeto deste Termo, mediante contratação de empresa especializada;
- b) celebrar contrato com a empresa especializada na locação do *software*, bem como exercer a fiscalização do contrato.

2.2. São obrigações do Corecon-SP:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar somente nas atividades

institucionais que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

### 3. Do Valor

3.1. O presente instrumento tem caráter oneroso.

3.2. As despesas decorrentes deste Termo serão arcadas pelo Corecon-SP e são:

a) da locação do *software* contábil: o valor mensal conforme a seguir relacionado:

Sistema Contábil	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
SP	1	1.490,00	17.880,00

b) da prestação de serviços de migração do sistema: o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora de serviço prestado e R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por 40 horas;

c) da prestação de serviços de treinamento de pessoal, caso requerido pelo Corecon: o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de serviço prestado.

3.2.1. Os valores cobrados são aqueles estabelecidos no contrato firmado entre o Cofecon e a empresa especializada, de acordo com o grupo no qual o Corecon que celebra este Termo enquadra-se.

3.2.2. Os valores referentes aos serviços de migração de sistema e, caso solicitado, de treinamento de pessoal serão pagos em parcela única no primeiro mês, conforme item VI do Anexo I.

3.2.3. Os serviços de migração e de treinamento serão cobrados pelo quantitativo de horas efetivamente utilizados pelo Corecon.

3.2.4. Mensalmente o Cofecon encaminhará Nota Fiscal, emitida pela empresa especializada contratada, com a descrição dos serviços prestados e do valor cobrado.

3.3. O pagamento das despesas decorrentes deste Termo ocorrerão da seguinte forma:

a) da locação de *software* contábil: deve ocorrer até o 5º dia útil de cada mês por meio de depósito bancário na conta corrente do Cofecon;

b) da prestação de serviços de migração do sistema e de treinamento de pessoal: deve ocorrer até o 5º dia útil após o encaminhamento ao Corecon da Nota Fiscal, contendo a demonstração dos serviços prestados.

3.3.1. O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente do Cofecon, abaixo identificada.

**Banco do Brasil**  
**Agência 4200-5**  
**Conta 1029-4**

*cu l*

3.4. O Corecon aderente a este Termo de Cooperação Técnica poderá fazer jus a subsídio fornecido pelo Cofecon para ajuda no custeio das despesas dele decorrentes, na forma de desconto sobre os valores constantes do item 3.2., conforme a seguinte regra:

- a) Corecon com menos de 400 Economistas em Condições de Voto farão jus a desconto de 70% nos custos da mensalidade da locação do *software* contábil, nos serviços de migração de dados e no treinamento de pessoal;
- b) Corecon com 400 a 999 Economistas em Condições de Voto farão jus a desconto de 50% nos custos da mensalidade da locação do *software* contábil, nos serviços de migração de dados e no treinamento de pessoal;
- c) Corecon com 1000 a 5000 Economistas em Condições de Voto farão jus a desconto de 20% nos custos da mensalidade da locação do *software* contábil, nos serviços de migração de dados e no treinamento de pessoal;
- d) Corecon com mais de 5000 Economistas em Condições de Voto não fará jus a nenhum desconto nas despesas oriundas deste Termo.

#### 4. Da Alteração

4.1. Este Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

4.1.1. Quando a alteração tratar de mudança nos valores cobrados, visando a adequação aos preços praticados pelo mercado, esta dar-se-á pelas regras previstas na cláusula sexta do contrato firmado entre o Cofecon e a empresa especializada contratada.

#### 5. Da Denúncia ou Rescisão

5.1. Este Termo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

#### 6. Da Vigência

6.1. O presente Termo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de duração do Contrato Administrativo nº 13/2022.

#### 7. Da Publicação

7.1. A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União ficará a cargo do Cofecon.

#### 8. Dos Casos Omissos

8.1. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

#### 9. Do Foro

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Termo eventualmente não resolvidas



no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2022.

---

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon

---

**Econ. Pedro Afonso Gomes**  
Conselheiro Presidente do Corecon-SP



## ANEXO I

### Plano de Trabalho para Termo de Cooperação Técnica

Em atendimento às prerrogativas legais descritas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116, será descrito abaixo o Plano de Trabalho referente ao presente Termo de Cooperação Técnica.

#### 1. Dados Cadastrais

<b>1.1.</b>	<b>Razão Social:</b>	<b>Conselho Federal de Economia - Cofecon</b>
	<b>CNPJ:</b>	00.119.784/0001-71
	<b>Esfera Administrativa:</b>	Federal
	<b>Gestor:</b>	Econ. Wellington Leonardo da Silva
	<b>CPF:</b>	547.516.167-49
	<b>RG:</b>	0461598-8 SSP/RJ
	<b>Cargo/função:</b>	Conselheiro Presidente
	<b>Endereço:</b>	SCS Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Ed. Palácio do Comércio, Brasília-DF, CEP: 70.318-900

<b>1.2.</b>	<b>Razão Social:</b>	<b>Conselho Regional de Economia da 2ª Região - Corecon-SP</b>
	<b>CNPJ:</b>	62.144.084/0001-94
	<b>Esfera Administrativa:</b>	Estadual
	<b>Gestor:</b>	Econ. Pedro Afonso Gomes
	<b>CPF:</b>	012.838.678-93
	<b>RG:</b>	8.711.822-1
	<b>Cargo/função:</b>	Presidente
	<b>Endereço:</b>	Rua Libero Badaró, nº 425, 14º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01.009-905

#### 2. Identificação do Objeto a ser Executado

2.1. Título do projeto: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Federal de Economia (Cofecon) e o Conselho Regional de Economia da 2ª Região (Corecon-SP).

2.2. Período de execução: O presente Termo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de duração do Contrato Administrativo nº 13/2022 - Cofecon.

2.3. Identificação do objeto: Fornecimento, pelo Cofecon ao Corecon-SP, mediante empresa especializada contratada pelo Pregão Eletrônico nº 1/2019 - Cofecon, de *software* de gestão, para o controle contábil, financeiro e patrimonial, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua, bem como os serviços de migração e, caso solicitado pelo Corecon-SP o treinamento de pessoal.

*l*

### 3. Obrigações dos Partícipes

3.1. São obrigações do Cofecon:

- a) disponibilizar ao Corecon-SP o *software* objeto deste Termo, mediante contratação de empresa especializada;
- b) celebrar contrato com a empresa especializada na locação do *software*, bem como exercer a fiscalização do contrato.

3.2. São obrigações do Corecon-SP:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar somente nas atividades institucionais que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

### 4. Meta e Fase de Execução

4.1. São metas:

- a) Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes;
- b) Facilitar a disseminação de práticas comuns entre os integrantes do Sistema;
- c) Facilitar a integração das informações;
- d) Aumentar o desempenho e a visibilidade das atividades em nível operacional e tático;
- e) Uniformizar as atividades de módulos exigidos pela legislação vigente e normativos internos.

4.2. A Fase de Execução terá início na data de assinatura do Plano de trabalho e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

### 5. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

5. Os recursos financeiros oriundos deste Termo serão aplicados para pagamento da empresa especializada para o fornecimento do *software*, contratada pelo Contrato nº 13/2022.

### 6. Cronograma de Desembolso

6.1. As despesas decorrentes deste Termo serão arcadas pelo Corecon-SP e são:

- a) a locação do *software* contábil: o valor mensal conforme a seguir relacionado:

Sistema Contábil			
	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
SP	1	1.490,00	17.880,00

- b) da prestação de serviços de migração do sistema: o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora de serviço prestado e R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por 40 horas;
- c) da prestação de serviços de treinamento de pessoal, caso requerido pelo Corecon: o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de serviço prestado.

6.1.1. Os valores cobrados são aqueles estabelecidos no contrato firmado entre o Cofecon e a empresa especializada, de acordo com o grupo no qual o Corecon que celebra este Termo enquadra-se.

6.1.2. Os valores referentes aos serviços de migração de sistema e, caso solicitado, de treinamento de pessoal serão pagos em parcela única no primeiro mês, conforme tabela abaixo.

6.1.3. Os serviços de migração e de treinamento serão cobrados pelo quantitativo de horas efetivamente utilizados pelo Corecon.

6.1.4. Mensalmente o Cofecon encaminhará Nota Fiscal, emitida pela empresa especializada contratada, com a descrição dos serviços prestados e do valor cobrado.

6.2. O pagamento das despesas decorrentes deste Termo ocorrerá da seguinte forma:

a) da locação de *software* contábil: deve ocorrer até o 5º dia útil de cada mês por meio de depósito bancário na conta corrente do Cofecon;

b) da prestação de serviços de migração do sistema e de treinamento de pessoal: deve ocorrer até o 5º dia útil após o encaminhamento ao Corecon da Nota Fiscal, contendo a demonstração dos serviços prestados.

6.2.1. O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente do Cofecon, abaixo identificada.

**Banco do Brasil**  
**Agência 4200-5**  
**Conta 1029-4**

**APROVADO pelos partícipes.**



**Contrato Administrativo nº 13/2022**  
**Inexigibilidade nº 5/2022**  
**Processo Administrativo nº 20.205/2022**

**Contratante: Conselho Federal de Economia - Cofecon**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 e carteira de identidade civil nº 9.866.559 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 710ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 11 de dezembro de 2021, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 234, de 14 de dezembro de 2021, Seção 3, Página 174, doravante denominada parte Contratante.

**Contratada: Studios Tecnologia da Informação Ltda-ME**, com sede no SGCV Lote 15, Bloco C, Salas 201 e 202, Ed. Jade Office, Park Sul, Brasília-DF, CEP: 71.215-650, Telefone: (61) 3382-4803, Site: [www.studiosti.com.br](http://www.studiosti.com.br), inscrita no CNPJ nº 08.545.231/0001-92, neste ato representada por Fábio Leandro Santana da Costa, Sócio-Gerente, brasileiro, CPF nº 823.818.361-87, RG nº 1.802.423 SSP-DF, doravante denominada parte Contratada

Considerando o que consta no Processo nº 20.205/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 5/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas;

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/1993, artigo 25;

Considerando a inviabilidade de competição para a presente contratação, haja vista que a Contratada já presta os serviços relativos aos registros contábeis, com dados uniformemente inseridos a todos os demais Corecons, e; sopesando a necessidade de padronização para o Sistema Cofecon/Corecons, nos termos da Resolução nº 1.883, de 29 de novembro de 2012;

Resolve firmar o presente contrato nos termos abaixo.

### **Cláusula Primeira. Do Objeto**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na locação de software de gestão, para o controle contábil, financeiro e patrimonial, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Objeto da contratação:

Sistema Contábil			
	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Locação, manutenção, suporte e respectivos serviços em hospedagem nas nuvens (Corecon-SP)	1	1.490,00	17.880,00

### Cláusula Segunda. Da Vigência

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 1º/1/2023 e encerramento em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### Cláusula Terceira. Do Preço

3.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 17.880,00 (dezesete mil e oitocentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### Cláusula Quarta. Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Cofecon na rubrica 6.3.1.3.04.01.023 - Software (Aluguel e Manutenção).

### Cláusula Quinta. Do Pagamento

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

### Cláusula Sexta. Do Reajuste

6.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados anualmente, sempre na mesma data, pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se por período inicial a data de assinatura do presente contrato ou a data do último termo aditivo, observado o disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993.

### **Cláusula Sétima. Do Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **Cláusula Oitava. Das Obrigações da Contratante e da Contratada**

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **Cláusula Nona. Das Sanções Administrativas**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **Cláusula Décima. Da Rescisão**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

### **Cláusula Décima Primeira. Das Vedações**

11.1. É vedado à Contratada:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **Cláusula Décima Segunda. Das Alterações**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira. Dos Casos Omissos**

13.1. Casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Décima Quarta. Da Publicação**

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Quinta. Do Foro**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2022



**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon



**Fábio Leandro Santana da Costa**  
Sócio-Gerente da Studios

Testemunha 1:



Nome: 39959643115

CPF:

**Ana Cláudia Ramos Pinto**  
Coordenadora Cofecon

Testemunha 2:

Nome:

CPF: